



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023819/2021-09

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|--|
| Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 2100.01.0023819/2021-09 | URFBio Centro Norte |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|------------------------------|
| Nome: Cava Pedras para Construção Ltda | CPF/CNPJ: 03.546.873/0001-92 |
| Endereço: Fazenda Lagoinha | Bairro: Zona Rural |
| Município: Leandro Ferreira | CEP: 35.657-000 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|---|
| Nome: Ronaldo Lopes Valadares Raquel de Freitas Capanema | CPF/CNPJ: 217.070.226-15 574.716.906-82 |
| Endereço: Rua José Alves Marinho, 97 | Bairro: Centro |
| Município: Papagaios | CEP: 35.669-000 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------------|
| Denominação: Fazenda do Brejo | Área Total (ha): 9,26 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 11.496. | Município/UF: Paraopeba/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147402-B1E5.C4BF.C22D.44D1.985B.B070.EB8C.481F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 6,90 | ha |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--------------------|-----------|
| Mineração | Lavra a céu aberto | 6,90 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|--------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 6,90 | Cerrado típico e cerrado denso | | 6,90 |
| | | | | |
| Total: | 6,90 | | Total: | 6,90 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 75,88 | m³ |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Pedro Martucci do Couto - MASP: 1.202.028-5

Data da Vistoria: 14/07/2021

9. VALIDADE

| | |
|--|--|
| Data de Emissão: 27/05/2022 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
|--|--|

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---------------------|-------|------|-------------------------|---|
| | | | X | Y |
| | | | | |

| | | | | |
|---|----------------|------|---------|-----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23 K | 550.993 | 7.873.044 |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
2. Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
3. Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.
4. Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
5. Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
6. Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
7. Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
8. Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
9. Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área.

CONDICIONANTES:

1. Formalizar e comprovar nos autos quanto a proposta de compensação minerária, nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72. Para a formalização da proposta o empreendedor deverá se atentar para a documentação pertinente seguindo as diretrizes definidas pela Portaria IEF nº 27/2017 e pela Portaria IEF nº 77/2020 (link: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2233-compensacao-ambiental-florestal-mineraria>). PRAZO: 120 dias após a emissão da autorização.
2. Apresentar a comprovação do cumprimento da compensação minerária, nos termos do que exige a Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 75, regulamentada pelo Decreto nº. 47.749, de 2019, em seus arts. 62 a 72. PRAZO: 120 dias após a deliberação da Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas (CPB)/IEF.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Garcia Rabello, Supervisor(a)**, em 27/05/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47269702** e o código CRC **6656AA08**.